



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

AMARANTE DO MARANHÃO, SEGUNDA \* 21 DE AGOSTO DE 2023 \* ANO I \* Nº 1

## ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO .....	2
LEI 507 DE 29 DE JUNHO DE 2023 .....	2



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO****LEI 507 DE 29 DE JUNHO DE 2023****Lei 507/2023**

Altera 343/2012 que trata das requisições de pequeno valor - RPV no Município de Amarante do Maranhão - MA, decorrente de decisões judiciais e determina outras providencias.

O Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amarante do Maranhão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º da Lei 343/2012 e acrescenta o paragrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Amarante do Maranhão - MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art.100, 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, à vista do Ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de pequeno valor - RPV.

Paragrafo unico - Pra fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto do maior beneficio do regime de previdencia social vigente à epoca da expedição da requisição de pequeno valor - RPV, conforme disposto no art.100, 3º e 4º da Constituição Federal.

Art.2º - Fica modificado o art.2º da Lei 343/2012 que passa a ter a seguinte redação:

Os pagamentos das RPV's (Requisição de Pequeno Valor) de que trata esta LEI, serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disponibilidade orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronologica dos ofícios requisitórios protocolados junto ao Município.

Art.3º - Fica modificado o art.3º da Lei 343/2012, que passa a ter a seguinte redação:

É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o paragrafo unico do art.1º desta Lei, conforme dispõe o art.100, 3º e 4º da Constituição Federal.

Art.4º - Acrescenta o art.4º e 5º da Lei 343/2012, que terão a seguinte redação:

(Art.4º) - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

(Art.5º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, 29 de junho de 2023.

**Vanderly Gomes Miranda - Prefeito Municipal**

*Publicado por: JUMA DA SILVA SOUSA*

*Código identificador: 76f2d394423a74f1f9eacb221a5acc23*



## Câmara Municipal de Amarante do Maranhão

**BRAULIO DA SILVA BATALHA**

Presidente Da Câmara

[www.cmamarante.ma.gov.br](http://www.cmamarante.ma.gov.br)

**Câmara Municipal de Amarante Do Maranhão**

Rua Humberto de Campos nº 782, CEP: 65923000

Centro - Amarante do Maranhão / MA

Contato: 99984333716

[www.diariooficial.cmamarante.ma.gov.br](http://www.diariooficial.cmamarante.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal 070 de 14 de agosto de 2023